



PROJETO DE LEI Nº. 12.721

(Paulo Sergio Martins)

Cria a **LISTA SUJA DO MACHISMO**, de empresas que incidam em práticas de desigualdade de gênero.

Art. 1º. É criada a **LISTA SUJA DO MACHISMO**, de empresas que incidam em práticas de desigualdade de gênero, para promover ações afirmativas no combate à desigualdade de gênero na iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

I - promover ações afirmativas no combate à desigualdade de gênero na iniciativa privada;

II - incentivar as empresas a aplicarem políticas de igualdade salarial de gênero aos seus funcionários e prestadores contratados;

III - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

IV - promover reparação histórica às mulheres;

V - mitigar e gradualmente eliminar o preconceito e a discriminação de gênero na sociedade.

§ 1º. Torna-se apta à inclusão na **LISTA** a empresa que:

I – tendo um quadro de chefia com diversos cargos, não preencher ao menos um com uma mulher;

II – pagar salário menor para mulher em relação a homem em mesma função e com idêntico tempo de serviço na empresa;

III - dispensar trabalhadora em estado gravídico ou logo após o retorno da licença maternidade, sem justa causa;

IV - não comunicar às autoridades acidente de trabalho sofrido por mulher;



(PL n°. 12.721 - fls. 2)

V - sofrer, individualmente ou solidariamente com diretor ou funcionário, condenação em segunda instância por assédio moral e/ou sexual contra mulher.

§ 2º. A inclusão do nome da empresa na **LISTA** dependerá de denúncia feita por qualquer cidadão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, e permanecerá durante o máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de reinclusão no caso de nova ocorrência.

§ 3º. A retirada do nome da empresa da **LISTA** poderá ser realizada mediante apresentação de um programa de metas de, no máximo, 1 (um) ano, visando à realização de ações afirmativas de inclusão da mulher e/ou igualdade salarial.

Art. 2º. A **LISTA** constará do sítio eletrônico da Prefeitura, bem como haverá via física à disposição para consulta nas principais repartições públicas.

Art. 3º. As empresas incluídas na **LISTA** ficarão impedidas de receber qualquer verba pública municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei busca promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho, apresentando à sociedade uma lista que contenha as principais violações de direito das mulheres trabalhadoras jundiaíenses. Assim, essa lista demonstrará empresas privadas que violam direitos constitucionais e internacionais, por não tratarem as mulheres e homens de forma equânime no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não discriminação de gênero.

De acordo com o Instituto Locomotiva de Pesquisas e Estratégias, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD de 2015, para a Região Metropolitana de São Paulo, três em cada dez trabalhadoras com 16 anos ou mais estão na condição de informalidade, o que corresponde a um milhão e trezentas mil mulheres no mercado de trabalho paulistano, sendo, respectivamente: 37% autônomas, sem CNPJ; 36% empregadas de empresas privadas, sem carteira assinada; e o restante, 27%, são as empregadas domésticas sem carteira assinada.

Esse suposto caráter complementar do trabalho da mulher é o que normalmente se alega para justificar a flexibilidade da jornada de trabalho. As estatísticas mostram que essas trabalhadoras não tem jornada "parcial", de até 25 horas semanais; ao contrário, 48% das mulheres no trabalho informal na Região Metropolitana de São Paulo trabalham mais do que 40 horas



(PL nº. 12.721 - fls. 3)

semanais, sendo que 10% delas trabalham 49 horas ou mais por semana, sem se levar em conta as horas de trabalho não remunerado doméstico e de cuidado da família.

Não deve ser muito diferente em nosso Município tal amostragem sobre o trabalho das mulheres e, por isso, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 05/11/2018

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'